

Vigência: 27/06/2025**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
FUNDO**

Prazo de Duração: Indeterminado
Término do Exercício Social: no último
Dia Útil do mês de fevereiro
Classes: Classe Única

FUNDO EXCLUSIVO: NÃO

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Gestor: GENIAL GESTAO LTDA.
Ato Declaratório CVM: 14.519, de 30 de
setembro de 2015.
CNPJ: 22.119.959/0001-83

Administrador: TRUSTEE
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Ato Declaratório CVM: 12.691, de 16 de
novembro de 2012
CNPJ: 67.030.395/0001-46

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Custódia, tesouraria e escrituração:
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima
qualificada.

**RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES
DE SERVIÇO**

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE
RISCOS**

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pelo Gestor e supervisionado pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.



Tel.: +55 11 2197-4400
Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e
nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

**REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE
SERVIÇO**

I. Taxa de Administração: Pelos serviços de administração e escrituração do Fundo, é devida pelo Fundo ao Administrador a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

II. Taxa de Gestão: Pelo serviço de gestão da sua carteira de ativos, o Fundo pagará à Gestora a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

III. Taxa Máxima de Distribuição: Pelo serviço de distribuição da sua carteira de ativos, o Fundo pagará ao Distribuidor contratado a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas ao Administrador, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas do Fundo indicadas no Anexo I deste Regulamento.

ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiii) taxas de administração e de gestão;

(xiv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xv) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xvi) taxa máxima de distribuição, se aplicável;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xviii) taxa de performance, se houver;

(xix) taxa máxima de custódia; e

(xx) despesas com a contratação de terceiros para emissão de laudos de avaliação de garantias, de plataformas de monitoramento de garantia, de sistemas de análise de crédito e derivativos, desde que sejam necessários à adequada aquisição e acompanhamento dos direitos creditórios do Fundo.

II. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que houver contratado, inclusive eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial ou com o objetivo de supervisionar e fiscalizar as atividades exercidas por Prestador de Serviço Essencial.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

I. Assembleia de Cotistas

1. Competência: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (v) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia; e
- (vi) a alteração da Política de Investimento do Fundo.

2. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de Cotas do Fundo por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao Administrador ao Distribuidor contratado pelo Fundo, se aplicável, e disponibilizada na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

3. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

4. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

4.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto, salvo quanto as deliberações relativas a alteração de Regulamento do Fundo quanto as regras de conversão e resgate de cotas, quando então, as deliberações serão tomadas por votos que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de cotas presentes.

4.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

4.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo Administrador a cada Cotista, o qual deverá responder ao Administrador, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.4. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

5. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

II. Fatores de Risco

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

Os prestadores de serviços do Fundo prestam seus serviços em regime de melhores esforços, sendo que suas obrigações são de meio e não de fim, e, portanto, não garantem o resultado ou desempenho dos investimentos.

Por motivos alheios ao Administrador ou ao Gestor, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do Fundo são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no Fundo, poderá ocorrer redução no valor das Cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

Cabem ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos. O Administrador e o Gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

Os fatores de risco e principais pontos de atenção do Fundo encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

III. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo poderão estar sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou a tributação mais favorecida, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o Administrador, a sua situação tributária.

IV. Informações Complementares

1. Serviço de Atendimento ao Cotista



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

Os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador pelo telefone (11) 2197 – 4400, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 930 0930, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A.

2. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

3. Política de voto do Gestor

O Gestor poderá exercer, em nome do Fundo, o direito de voto conforme definido na “Política de Exercício de Direito de Voto” do Fundo, disponibilizada no seguinte endereço: <https://lp.genialinvestimentos.com.br/pluralgenialgestao/>.

4. Política de Distribuição de Resultados

O Fundo incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo, ao seu Patrimônio Líquido.

5. Exercício social

O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “Exercício Social” constante do quadro “Término do Exercício Social” do presente Regulamento, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

6. Anexos

O Anexo I constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas do Fundo. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

7. Regulamento

Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede



Tel.: +55 11 2197-4400
Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução das Taxas de Administração, de Gestão e de Custódia devidas ao Fundo. As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I

Classe Única de Cotas de Emissão do Fundo de Investimento de Renda Fixa Pyxis Institucional IMA-B		
Público-alvo: Investidor qualificado	Condomínio: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	Término / Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último Dia Útil do mês de fevereiro

1. DO OBJETIVO

O FUNDO classificado como Renda Fixa, tem como objetivo a valorização de suas cotas acima do Índice de Mercado ANBIMA – IMA B, conforme divulgado no website da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“IMA – B”), por meio da aplicação dos recursos de sua carteira nos ativos financeiros classificados como renda fixa, sem a necessidade de concentrar a sua carteira em um fator de risco específico ou em fatores de risco diferentes das demais classes de fundos de investimento existentes, nos termos da regulamentação em vigor, propiciando aos seus cotistas valorização de suas cotas, mediante a aquisição dos Ativos Financeiros abaixo listados, observadas as demais disposições deste Regulamento.

O benchmark objetivado pelo FUNDO para suas cotas será de 100% (cem por cento) do IMA-B.

Política de Investimento: O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

(a) As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia"; e

(b) Os percentuais referidos nas tabelas acima devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos Fundos investidos, se couber.

(c) Nas operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários de renda fixa realizadas devem ser observados os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, preferencialmente estabelecidos com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, observado que: a) a metodologia adotada deve assegurar, no mínimo, que os preços apurados, sejam consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação. b) todas as negociações devem ser efetuadas por meio de plataformas eletrônicas, e sempre que o preço efetivamente negociado, em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços, a GESTORA deverá elaborar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a negociação do referido título ou valor mobiliário, relatório circunstanciado que deverá conter: - a demonstração da discrepância dos preços ou taxas praticadas; - a indicação da instituição, do sistema



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

eletrônico ou das fontes secundárias que serviram de base para obtenção do valor de mercado ou intervalo referencial de preços; - a identificação dos intermediários da operação; - a justificativa técnica para a efetivação da operação.

..

I - O FUNDO poderá aplicar até, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em ativos de crédito privado. Portanto, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em casos de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos devedores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

II - Os seguintes ativos, títulos ou valores mobiliários, somente podem ser adquiridos, caso contem com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen ou com cobertura de seguro que não exclua cobertura de eventos relacionados a casos fortuitos ou de força maior e que garanta o pagamento de indenização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do título ou valor mobiliário:

- a) CCBs cujo emissor não seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e que não conte com coobrigação de tais instituições; b) CCCBs lastreadas em CCBs com as características acima expostas; c) Debêntures, sem participação nos lucros, que não sejam emitidas por Sociedades de Propósito Específico, companhias abertas ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou que contem com coobrigação de tais instituições;

III - Os títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades de Propósito Específico (SPEs), com ou sem registro na CVM, são considerados como ativos de renda variável, devendo ainda as referidas sociedades possuírem as seguintes características:

- a) ser constituída para financiamento de novos projetos, incluindo aqueles decorrentes de concessões e permissões de serviços públicos; b) ter prazo de duração determinado e fixado na data de sua constituição; e c) ter suas atividades restritas àquelas previstas no objeto social definido na data de sua constituição.

IV - As Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI") que não sejam emitidas por instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, por companhias abertas ou por SPEs com as características descritas no parágrafo sexto acima, devem contar com coobrigação de instituição financeira.

V - Serão também considerados os seguintes limites de alocação e concentração dos recursos do FUNDO por emissor e por investimento:

LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR		
ATIVO	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO
I-Total de aplicações em títulos de emissão do Tesouro Nacional.	0%	100%



Tel.: +55 11 2197-4400
 Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
 ouvidoria@trusteedtvm.com.br
 Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
 Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

II-Total de aplicações em títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	0%	20%
III - Total de aplicações em títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma companhia aberta, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	0%	10%
IV – Total de aplicações em cotas de um mesmo FUNDO de investimento	0%	10%
V - Total de aplicações em títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de pessoa física	0%	5%
VI – Total de aplicações em títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de pessoa jurídica de direito privado, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	10%
VII - Total de aplicações em ativos financeiros de emissão da GESTORA, ADMINISTRADORA, ou por empresas a elas ligadas.	0%	20%
VIII - Total de aplicações em cotas de Fundos da ADMINISTRADORA, GESTORA, ou por empresas a elas ligada.	0%	20%
LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR E POR INVESTIMENTO		
ATIVO	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO
I - Capital total ou votante de uma mesma companhia aberta ou de uma mesma SPE, devendo ser considerados para fins de apuração desse limite, os investimentos em debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia	0%	10%
II – Patrimônio Separado em emissões de CRIs com adoção de regime fiduciário	0%	20%
III – Patrimônio Líquido de um mesmo FUNDO de Investimento	0%	20%
IV – Mesma série de títulos ou valores mobiliários, não se aplicando tal limite às emissões de debêntures por Sociedades de Propósito Específico ou ainda às emissões de CRIs com adoção de regime fiduciário	0%	20%



Tel.: +55 11 2197-4400
 Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
 ouvidoria@trusteedtvm.com.br
 Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
 Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

2. O FUNDO RESPEITARÁ AINDA OS SEGUINTE LIMITES:

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 100%, para proteção da carteira
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO, conforme Parágrafo Quarto abaixo	ATÉ 100%
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	Vedado
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
MARGEM	100% do PL
Emprestar ativos financeiros	Vedado
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

3. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração A taxa de Administração anual, corresponde a 1,0% (um por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, observada a remuneração mínima mensal devida à ADMINISTRADORA no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente pelo IGPM/FGV ou por outro índice que vier a substituí-lo.	Taxa de Gestão A GESTORA receberá, pela prestação dos serviços ao FUNDO, a remuneração equivalente a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) ao mês.
Taxa de Performance É devida a Gestora 20% da valorização da cota do Fundo que, em cada semestre civil, exceder o índice IMA-B	Taxa de Saída Será cobrada taxa de saída do FUNDO, equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do resgate, somente nos casos em que o cotista optar por período de cotização inferior a 1440 (mil quatrocentos e quarenta) dias corridos, conforme previsto acima, quando então será utilizado o valor da cota apurado no 30º (trigésimo) dia da respectiva solicitação de resgate, desde que tal solicitação seja realizada até o horário máximo para movimentação de recursos. O pagamento de resgate de cotas do FUNDO será efetuado no 1º (primeiro) dia subsequente à respectiva conversão de cotas.



Tel.: +55 11 2197-4400
 Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
 ouvidoria@trusteedtvm.com.br
 Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
 Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

Taxa máxima de distribuição	Taxa máxima de custódia
N/A	A taxa máxima de custódia a ser paga pelo Fundo ao Custodiante, pelo serviço de custódia, é de 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, que será deduzida da Taxa de Administração.
Forma de Cálculo	
I. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão apropriadas e provisionadas por Dia Útil, a razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de sua apuração. II. O Fundo não possui taxa de ingresso. III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 7 deste anexo. IV. A remuneração não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia de cotistas, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo Administrador, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.	

**Tel.: +55 11 2197-4400**

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

4. Regras de Movimentação**Cotização****Aplicação:**Disponibilização dos Recursos: D+0Conversão: D+0**Resgate:**Pedido: D+0Cota de resgate: D+1440Liquidação Financeira: D+1441**Carência:** N/A

Sem prejuízo do disposto acima, quando o FUNDO dispuser de liquidez, advinda de venda de ativos e/ou captação de novos recursos financeiros, o pagamento do resgate poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao da solicitação, sendo a conversão efetuada pelo valor da cota resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia da solicitação de resgate.

Horário limite para pedidos de aplicação e/ou Resgate (“Horário Limite”): 14h00min – Horário de Brasília.

Valor da Cota: As Cotas do Fundo terão seu valor calculado a cada Dia Útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor. O valor da Cota do dia será o do fechamento, resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de

fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Movimentação	Valor*
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	N/A
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	N/A
Valor Mínimo de Resgate	N/A
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 300.000,00

4.1. Movimentações em todo Dia Útil: Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da cota do FUNDO, bem como não haverá aplicações ou resgates do FUNDO. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota do FUNDO, contudo estará apto a receber aplicações e realizar resgates desde que ocorra expediente bancário, em caso do não funcionamento as respectivas liquidações ocorrerão o dia subsequente em que houver expediente bancário.

4.2. Intervalo para atualização do valor da Cota: D+0.

4.3. Fechamento excepcional para resgate: Nos casos de fechamento excepcional para resgate, nos termos do item 9 abaixo, o Gestor pode cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos e integralizá-los em cotas de emissão de um novo fundo de investimento

**Tel.: +55 11 2197-4400**

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

fechado já existente, desde que a cisão não resulte em aumento de encargos ao Fundo.

4.4. Formas de Aplicação, Amortização e

Resgate: estão relacionadas na seção abaixo.

4.5. Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

5. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Forma de Aplicação: A aplicação e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo Administrador.

II. Resgate Compulsório: O FUNDO poderá realizar resgates compulsórios de cotas, **desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de Cotistas.** O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

III. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: A integralização e o resgate de Cotas poderão ser

efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de Cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista; (iii) devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos neste Regulamento; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; (v) estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do Fundo, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira; e (vi) a integralização das Cotas deve ser realizada concomitantemente à venda, pelos Cotistas, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

(b) no resgate de Cotas, em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao Cotista, devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o própria Fundo; (iii) devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos neste Regulamento; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

(v) o resgate das Cotas deve ser realizado simultaneamente a compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Na emissão e na integralização de Cotas, bem como no pagamento do resgate, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira do Fundo de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Os valores mínimos e máximos de manutenção de saldo das aplicações no FUNDO, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site da ADMINISTRADORA.

Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao Valor Mínimo de Manutenção no FUNDO, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

6. Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas

6.1. O Fundo não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento no Fundo somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

7. Liquidação e Encerramento

7.1. Liquidação Antecipada: Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do Fundo inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Administrador deverá imediatamente liquidar o Fundo ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

7.2. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas: Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Encerramento: Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

8. Comunicações

8.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo.

8.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

8.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao Administrador, no endereço de sua sede, devendo o Fundo arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

8.4. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Assembleia de Cotistas, com base na regulamentação em vigor.

8.5. Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

8.6. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão disponibilizadas no site do Administrador, na página do Fundo em:

<https://www.trusteedtvm.com.br/fundos/>.

9. Fatores de Risco

9.1. Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de Fundos de Investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor e não obstante o fato de o FUNDO ter como principal fator de risco a variação de suas cotas em ativos financeiros classificados como renda fixa, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas, quais sejam.

Riscos Gerais:



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

Risco de Mercado:

Consiste no risco de variação no valor dos ativos da carteira do FUNDO. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO..

Risco de Crédito:

Consiste no risco de os emissores de títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o

FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

Risco de Liquidez:

O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

Risco de Concentração de Títulos e Valores Mobiliários de um mesmo emissor:

possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do FUNDO. Nestes casos, a ADMINISTRADORA pode ser obrigada a liquidar os ativos do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO..

Risco Proveniente do Uso de Derivativos:



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

O FUNDO realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade dos ganhos do FUNDO serem inferiores aos custos operacionais, sendo assim, insuficientes para cobrir os custos financeiros. Um FUNDO que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os investidores. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos. .

13.3 Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do FUNDO, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou

prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

13.4 Por motivos alheios ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do FUNDO são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no FUNDO, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.

13.5 A política de utilização de instrumentos derivativos definida pelo FUNDO encontra-se prevista no item “Operações em Mercado de Derivativos” constante do quadro “Do Objetivo” integrante do presente Regulamento.

13.5.1 O FUNDO poderá realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo a proteção da CARTEIRA (“Hedge”); (.

13.5.2 Na hipótese de Hedge as estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

13.6 As operações realizadas pelo FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso desde que



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

13.7 Para fins de apuração dos limites definidos neste REGULAMENTO, o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste item, cumulativamente, em relação:

- I – ao emissor do ativo subjacente; e
- II – à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

13.8 Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo FUNDO, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

13.9 Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo FUNDO em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

13.10 O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável à(aos) seu(s) cotista(s), quando for o caso.

13.11 Além dos limites já definidos no presente Regulamento, as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas aos limites de concentração e diversificação definidos na regulamentação em vigor.

13.11.1 Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

13.12 O FUNDO poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

13.12.1 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA do FUNDO.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

13.13 Os ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

13.14 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13.15 Na hipótese de aplicação, pelo FUNDO, em cotas de outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos fundos investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.

13.16 O GESTOR, quando da aquisição de ativos de Crédito Privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de Crédito Privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

13.17 Fica estabelecido que o objetivo do FUNDO previsto no presente Regulamento não

se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo FUNDO.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br